



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRÊS COROAS**



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Três Coroas.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no Município de Três Coroas, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - cultivar alimentos "*in natura*" sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo, ficando desde já autorizado a firmar Termo de Fomento ou de Colaboração com as Associações de Moradores para gerenciar o Programa e cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.



**" Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, vez que o uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 5º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Três Coroas, 16 de maio de 2023.

Paulo Branchier de Oliveira  
Vereador- PSD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRÊS COROAS**



**JUSTIFICATIVA**

**Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Três Coroas.**

Este Projeto de Lei tem a finalidade de proporcionar um aproveitamento dos terrenos ociosos do município, contribuindo para a conservação do meio ambiente, criando um espaço verde e limpo, bem como proporcionando aquelas pessoas que gostam de lidar com a terra poderem ter um momento de distração, de sentir-se útil, liberando as energias no cultivo de verduras da mais pura produção, livres de agrotóxicos.

Com isso, pela relevância da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação deste Projeto de Lei, extremamente importante para a Cidade de Três Coroas.

Três Coroas, 16 de maio de 2023.

Paulo Branchier de Oliveira  
Vereador- PSD

